



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 783/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS E
A EMPRESA MACKER TRANSPORTES
LTDA.**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MACKER TRANSPORTES LTDA.**, estabelecida à Rua Helmuth Smidt, nº 777, Sala 1, Centro, na cidade de Cerro Largo/RS, CEP: 97900-000, inscrita no CNPJ nº 14.702.730/0001-49, telefone (55) 3359-1386, e-mail: licitacao.macker@gmail.com; pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da **CARTA CONVITE Nº 07/2022, PROCESSO Nº 713/2022**, Homologado em 12 de julho de 2022, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, conforme segue:

12.01 – 2.105 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Obras e Viação – 2608						
3.3.90.30.01.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos						
Recurso: 01 – Recurso Livre – Adm. Direta Municipal						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/ Modelo	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	21	BLD	Óleo lubrificante mineral multiviscoso para uso em motores diesel sae 15w40, atendendo ao nível de desempenho api cg-4 ou superior (balde 20 litros)	Karter Truck 15W40 CL-4	500,00	10.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

Valor Total:	R\$ 10.500,00
---------------------	----------------------

13.01 – 2.112 – Manutenção das Atividades da Sec. M. Agricultura – 2620						
3.3.90.30.01.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivo						
Recurso: 01 – Recurso Livre – Adm. Direta Municipal						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/ Modelo	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	30	BLD	Óleo lubrificante mineral multiviscoso para uso em motores diesel sae 15w40, atendendo ao nível de desempenho api cg-4 ou superior (balde 20 litros)	Karter Truck 15W40 CL-4	500,00	15.000,00
Valor Total:					R\$ 15.000,00	

10.01 – 2.070 – Atenção Especializada à Saúde da População – 2566						
3.3.90.30.01.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivo						
Recurso: 40 - ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/ Modelo	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	04	BLD	Óleo lubrificante mineral multiviscoso para uso em motores diesel sae 15w40, atendendo ao nível de desempenho api cg-4 ou superior (balde 20 litros)	Karter Truck 15W40 CL-4	500,00	2.000,00
Valor Total:					R\$ 2.000,00	

07.02 – 2.029 – Manutenção do Ensino Fundamental – 2530						
3.3.90.30.01.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivo						
Recurso: 20 - MDE - Manutenção e Desenv. Ensino						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/ Modelo	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	04	BLD	Óleo lubrificante mineral multiviscoso para uso em motores diesel sae 15w40,	Karter Truck	500,00	2.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

			atendendo ao nível de desempenho api cg-4 ou superior (balde 20 litros)	15W40 CL-4		
Valor Total:					R\$ 2.000,00	

12.02 – 2.108 – Manutenção da Iluminação Pública – 2615 3.3.90.30.01.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos Recurso: 1193 – CIP						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/ Modelo	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	BLD	Óleo lubrificante mineral multiviscoso para uso em motores diesel sae 15w40, atendendo ao nível de desempenho api cg-4 ou superior (balde 20 litros)	Karter Truck 15W40 CL-4	500,00	500,00
Valor Total:					R\$ 500,00	

1.2. O Município utilizará as quantidades necessárias, sendo que não fica obrigado a adquirir todo o solicitado, visto que por ser uma reforma, poderá ser utilizado material em quantidade menor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, após a entrega, mediante emissão da Nota Fiscal e visto do servidor responsável, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- Banco: Sicredi
- Agência: 0307
- Conta: 51162-1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo Município.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

12.01 – 2.105 – Manutenção das Ativ. da Sec. Mun. de Obras e Viação – 2608

3.3.90.30.01.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Recurso: 01 – Recurso Livre – Adm. Direta Municipal

Valor Total: R\$ 10.500,00

13.01 – 2.112 – Manutenção das Atividades da Sec. M. Agricultura – 2620

3.3.90.30.01.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivo

Recurso: 01 – Recurso Livre – Adm. Direta Municipal

Valor Total: R\$ 15.000,00

10.01 – 2.070 – Atenção Especializada à Saúde da População – 2566

3.3.90.30.01.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivo

Recurso: 40 - ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde

Valor Total: R\$ 2.000,00

07.02 – 2.029 – Manutenção do Ensino Fundamental – 2530

3.3.90.30.01.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

Recurso: 20 - MDE - Manutenção e Desenv. Ensino

Valor Total: R\$ 2.000,00

12.02 – 2.108 – Manutenção da Iluminação Pública – 2615

3.3.90.30.01.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Recurso: 1193 – CIP

Valor Total: R\$ 500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA ENTREGA

3.1. O prazo de entrega é de até 01 (uma) hora, a partir da solicitação do produto pela Secretaria.

3.2. Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, o licitante beneficiário deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de até 02(dois) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como a responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, especialmente para efeito e substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.3. O objeto será recebido definitivamente, após a verificação dos produtos e a consequente aceitação pelo responsável.

3.4. O Município poderá exigir da empresa contratada análises periódicas de qualidade dos produtos, que serão realizadas em local de livre escolha do Município, correndo as despesas por conta da empresa contratada. Quando constatado que o produto não atende as características mínimas de qualidade legalmente exigíveis poderá o município rescindir a contratação sem prejuízo das penalidades previstas.

3.5. A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do presente contrato é até **30 de novembro de 2022**, a contar da sua data de emissão, iniciando em **13 de julho de 2022**.

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Obras e Viação ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) **Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato**, por hora de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 02 (duas) horas, após este prazo, será considerado inexecução contratual;
- c) **Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato** pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- d) **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato** pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- e) **Suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- f) **Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial e extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência das obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

6.8. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

9

Município de Guaporé/RS, 13 de julho de 2022

**MACKER TRANSPORTES LTDA.
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518**